FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO

Funpresp

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 211/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000457/2026-88

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	**Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe**
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	**INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL.**
	CNPJ: 62.070.115/0001-00 Endereço: R. BR do Triunfo, 520, 4° andar, conjunto 42, Brooklin Paulista. CEP: 04602-908

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para a participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe no "XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna — CLAI 2026", a ser realizado entre os dias 29 de novembro a 01 de dezembro de 2026, na modalidade presencial, no Rio de Janeiro/RJ.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais),** em conformidade com as informações constantes na página da capacitação https://www.clai2026.com.br/ e troca de e-mails com a instituição, com cópias anexadas ao processo SEI!, que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Datas: 29/11 a 01/12/2026.

4.1.2. Horário: 14h às 20h no domingo (29), das 7h às 18h na segunda-feira (30) e das 7h30 às 17h na terça-feira (1º).

4.1.3. Modalidade: Presencial.

4.1.4. Carga horária: 16 horas.

4.1.5. Público-alvo: Auditores internos, Executivos e líderes de governança, Profissionais de riscos e compliance, Conselheiros e membros de comitês de auditoria, Consultores e especialistas da área, Estudantes e pesquisadores interessados em auditoria interna.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, Subitem – Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, deste instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Instrumento Contratual.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8.15. A CONTRATADA deverá informar em até 3 (três) dias da data do evento de qualquer situação que possa impactar a execução dos serviços, como exemplo, ausência de quórum mínimo no caso de cursos e/ou treinamentos, situação de ordem operacional, legal, regulatória e/ou administrativa, podendo a execução dos serviços ser reagendada, sem a incidência de multa ou qualquer penalidade, desde que respeitado o prazo em questão.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste instrumento contratual.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. Nada contido nesta Ordem de Execução de Serviço poderá ser interpretado de forma a conceder, conferir ou transferir à CONTRATANTE, por implicação ou de outra forma, qualquer direito, título ou propriedade, por licença ou de outro modo, às ou sobre as marcas, segredos de negócio, técnica, relatórios, direitos autorais ou outra propriedade intelectual ou direito de propriedade da CONTRATADA, inseridos ou não no presente contrato. Excetuam-se desta disposição apenas os relatórios e produtos expressamente entregues à CONTRATANTE em decorrência da presente Ordem de Execução de Serviço,

permanecendo, contudo, de titularidade exclusiva da CONTRATADA todas as metodologias, frameworks, know-how, bem como quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados ou desenvolvidos na execução dos serviços.

15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de outubro de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

LUIS ARTUR DE ALMEIDA MARTINS
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI n° 0310674).

ht Clicksign 8aa61a9d-c920-4574-af39-21d32e4d8723 ›rocedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimen… 5/5

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 03750.010305.000457/2026-88

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe no "XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna — CLAI 2026", ofertada pelo INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ n° 62.070.115/0001-00, a ser realizado entre os dias 29 de novembro e 1º de dezembro 2026, em formato presencial, no Rio de Janeiro/RJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição na capacitação "XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna — CLAI 2026"	Serviço unitário	1	R$ 6.750,00	R$ 6.750,00

1.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de natureza continuada, uma vez que possui escopo, prazo de execução e resultados previamente definidos, destinando-se à realização de evento de capacitação com duração determinada, encerrando-se com a conclusão das atividades previstas contratualmente, sem necessidade de manutenção da prestação dos serviços de forma permanente ou sucessiva, sem possibilidade de parcelamento do objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Sobre: ao longo de três dias de programação, o CLAI 2026 reunirá líderes, executivos e profissionais de auditoria interna de diversos países da América Latina e de outras regiões, oferecendo debates sobre tendências globais, riscos emergentes e inovação em auditoria interna, painéis com cases práticos e experiências de organizações de referência, oportunidades de relacionamento com pares, especialistas e tomadores de decisão e conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais essenciais ao futuro da profissão.

2. Data: entre os dias 29 de novembro e 1º de dezembro 2026.

3. Credenciamento: das 14h às 20h no domingo (29), das 7h às 18h na segunda-feira (30) e das 7h30 às 17h na terça-feira (1º).

4. Horários: das 8h às 18h30 na segunda-feira (30) e das 7h às 18h10 na terça-feira (1º).

5. Carga Horária: 16h de conteúdo técnico (a depender da audiência).

6. Modalidade: presencial.

7. Local: Centro de Convenções & Hotéis Windsor, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ.

8. Tema: Conectando a América Latina com as Melhores Práticas Globais.

9. Público-alvo: Auditores internos, Executivos e líderes de governança, Profissionais de riscos e compliance, Conselheiros e membros de comitês de auditoria, Consultores e especialistas da área, Estudantes e pesquisadores interessados em auditoria interna.

10. Objetivo: promover conhecimento, networking e troca de experiências entre profissionais da auditoria interna, contribuindo para o fortalecimento da profissão na América Latina e para o desenvolvimento das melhores práticas em governança e gestão de riscos.

11. Trilhas: a programação completa abrange inovação, liderança, proteção e geração de valor. Os participantes podem explorar quatro trilhas distintas e construir uma experiência alinhada aos seus objetivos, desafios e interesses. (Agenda Completa em SEI nº 0310668)

- Trilha Transformar

 Antecipar o futuro. Liderar a mudança - Explore como a inteligência artificial, a automação, os dados e a transformação digital estão redefinindo a auditoria interna — capacitando você a entregar asseguração mais inteligente, insights mais profundos e valor relevante para o futuro.

 Tópicos em Destaque: Inteligência Artificial & Automação Análise de Dados & Auditoria Contínua Ciber-resiliência Estratégia Digital Auditoria do Futuro

- Trilha Inspirar

 Liderar com propósito. Transformar culturas - Fortaleça seu impacto como líder desenvolvendo as competências necessárias para inspirar equipes, influenciar stakeholders e construir culturas organizacionais mais éticas, diversas e resilientes.

 Tópicos em Destaque: Liderança & Influência Estratégica Ética e Cultura Organizacional Diversidade, Equidade & Inclusão Soft Skills para Auditores Comunicação com o Conselho e Alta Direção

- Trilha Proteger

 Fortalecer fundações. Preservar a confiança - Reforce os pilares da governança, gestão de riscos e integridade enquanto navega por um ambiente regulatório em evolução, novas modalidades de fraude e crescentes demandas de compliance.

 Tópicos em Destaque: Governança Corporativa Gestão de Riscos & Compliance Prevenção a Fraudes & Corrupção ESG & Asseguração de Sustentabilidade Regulação & Padrões Globais

- Trilha Gerar Valor

 Da teoria à prática. Do insight ao impacto - Mergulhe em cases reais, pesquisas aplicadas e metodologias comprovadas que mostram como a auditoria interna entrega valor concreto para as organizações — com soluções prontas para implementar.

 Tópicos em Destaque: Cases de Alto Impacto Pesquisas & Benchmarking Metodologias Aplicadas Auditoria Baseada em Riscos na Prática Inovação no Dia a Dia da Auditoria

12. Informações adicionais: o profissional inscrito terá acesso aos 3 dias de congresso, certificado de participação no evento, acesso a todas as plenárias e trilhas simultânea e conteúdo de mais de 20 palestrantes, nacionais e internacionais, em português e espanhol, com tradução simultânea.

13. Palestrantes (lista completa em SEI nº 0310916): Lars Grael (Medalhista Olímpico e Campeão Mundial de Vela); Lucia Wind (Presidente do Conselho e Diretora Executiva do COSO); Javier Faleato (Vice-Presidente Executivo do The IIA); Rodrigo Fontenelle (Controlador-Geral do Estado de São Paulo); Márcia da Rosa Pereira (Presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil); Reyes Fuentes Ortea (Integrante do Conselho Global do The IIA e Diretora de Auditoria Interna e Riscos da Aleatica); dentre outros.

2.1. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em conformidade com as informações constantes na página da

capacitação https://www.clai2026.com.br/ e troca de e-mails com a instituição organizadora, com cópia anexada ao processo (SEI nº 0310672).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição na capacitação "XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna — CLAI 2026"	Serviço unitário	1	R$ 6.750,00	R$ 6.750,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, por meio do link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

> Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:
>
> I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

> § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:
>
> I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput , de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
>
> **II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.**

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

> *Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*
>
> *(...)*
>
> *II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
>
> *(...)*

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

> *"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.*
>
> *Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).*

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

> *ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário*

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

ACÓRDÃO TCU 2533/2021 - Plenário
Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. A contratação direta também encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Decisão nº 439/1998-Plenário, segundo a qual as contratações de cursos e programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal constituem, como regra geral, hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço e da inviabilidade de competição. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

> "Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

> "Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou

> executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas da outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.
>
> (...)
>
> Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na composição específica do “XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna — CLAI 2026”, que reúne programação técnica previamente estruturada, especialistas de diferentes países e experiências de organizações públicas e privadas, o que possibilita aprimorar conhecimentos a partir de perspectivas complementares, com potencial aplicação direta nos trabalhos da Gerência de Auditoria Interna. O tema da capacitação será “Auditoria Interna: Conectando a América Latina com as Melhores Práticas Globais” e apresentará discussões sobre a evolução da auditoria, sua contribuição estratégica e a adaptação das práticas profissionais às mudanças tecnológicas e organizacionais. A programação abrange quatro trilhas — Transformar, Inspirar, Proteger e Gerar Valor —, permitindo ao participante selecionar as sessões mais relacionadas às necessidades de desenvolvimento identificadas pela Fundação.

4.11.5. A participação do profissional é justificada pela possibilidade de conciliar conhecimento técnico, capacidade de supervisão e tomada de decisão na condução das atividades internas e o contato com experiências de outras instituições poderá subsidiar a análise dos métodos utilizados pela área, identificar oportunidades de melhoria e alternativas para enfrentar desafios operacionais. Os participantes terão acesso às plenárias, aos painéis e às sessões simultâneas, observada a escolha entre atividades concorrentes, bem como a oportunidades de interlocução com especialistas e profissionais da área. Para o gerente, essa interação poderá contribuir para esclarecer dúvidas metodológicas, comparar práticas e identificar assuntos que demandem aprofundamento ou desenvolvimento da equipe, além de compartilhar conhecimentos com a equipe com o objetivo de melhorar a eficiência dos trabalhos e a qualidade das recomendações, preservadas a independência e a objetividade da auditoria.

4.11.6. Acrescentamos que a diferenciação da capacitação é complementada pela experiência dos realizadores. O IIA Brasil possui trajetória dedicada ao desenvolvimento profissional em auditoria interna, enquanto a parceria com a FLAI favorece o intercâmbio regional. A escolha do evento apoia-se, assim, na relação entre a programação, as qualificações dos especialistas e a possibilidade de atualização do profissional.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado por envolverem atividade de natureza predominantemente intelectual, voltada ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao aprimoramento do desempenho profissional e organizacional. A contratação pretendida possui essa natureza por se destinar ao desenvolvimento de competências profissionais e à atualização de conhecimentos aplicáveis à atuação da Gerência de Auditoria Interna.

4.12.2. Dentre os objetivos da participação, destaca-se de promover conhecimento, networking e troca de experiências entre profissionais da auditoria interna, contribuindo para o fortalecimento da profissão na América Latina e para o desenvolvimento das melhores práticas em governança e gestão de riscos para ampliar os subsídios técnicos para o planejamento e a supervisão dos trabalhos, bem como para a formulação de recomendações fundamentadas e compatíveis com as necessidades da Fundação.

4.12.3. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional, considerando a abordagem de recursos tecnológicos aplicáveis à auditoria e a participação poderá apoiar o aperfeiçoamento dos trabalhos da Gerência de Auditoria Interna e produzir efeitos positivos sobre as avaliações e recomendações dirigidas às diversas áreas da Funpresp-Exe, principalmente pelo conteúdo abrangente que estará disposto no evento, como auditoria orientada por dados, inteligência artificial, referenciais de controles internos, avaliação da qualidade da função de auditoria e comunicação com a alta administração.

4.12.4. O IIA Brasil atua na formação, capacitação e certificação profissional em auditoria interna e integra a rede de institutos afiliados ao *The Institute of Internal Auditors*. Essa atuação especializada, associada à experiência dos profissionais indicados na programação e a seleção do "XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna — CLAI 2026" possibilitará acesso a experiências profissionais pertinentes à função do profissional a ser inscrição, o que torna-se uma oportunidade de examinar alternativas para o aperfeiçoamento metodológico e gerencial da área.

4.12.5. Assim, a contratação poderá ser fundamentada no art. 30, inciso II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016, desde que o processo evidencie os pressupostos da inexigibilidade e contenha a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

4.12.6. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

> "(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.
>
> (...)
>
> **Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização.** A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. <u>Da notória especialização do Contratado</u>

4.13.1. O § 1°, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

> "(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A notória especialização se manifesta por meio da trajetória da instituição organizadora e das qualificações dos profissionais que conduzirão a capacitação, consideradas suas formações, experiências e atuações no campo da auditoria interna, governança, riscos e controles internos.

4.13.4. A formação e a experiência desses profissionais apresentam relação com os conteúdos e com a área de atuação da Gerência de Auditoria Interna. A análise conjunta dessas qualificações e da

trajetória institucional dos realizadores evidência a notória especialização, conforme documentos que seguem anexados a este processo e resumo dos currículos dos palestrantes abaixo:

> Reyes Fuentes Ortea — Integrante do Conselho Global do The IIA e Diretora de Auditoria Interna e Riscos da Aleatica - Possui experiência superior a 20 anos em auditoria, governança e riscos, doutorado em Economia Empresarial/Gestão e certificações CIA, CISA, CFE e CRMA;
>
> Javier Faleato — Vice-Presidente Executivo do The IIA - Foi Diretor Executivo do IIA Espanha. Seu currículo registra mais de 20 anos de experiência profissional, atuação docente e certificações CIA, CRMA, CCSA e COSO;
>
> Lucia Wind — Presidente do Conselho e Diretora Executiva do COSO - Exerceu a liderança da auditoria interna da Unisys, incluindo responsabilidades relativas à Lei Sarbanes-Oxley e à gestão de riscos corporativos;
>
> Hernán Patricio Rebolledo Migliardi — Sócio Principal da Rebolledo Consulting Hub e Ex-Presidente do CLAIN - Liderou iniciativas de transformação digital da auditoria no BancoEstado. É mestre em Contabilidade e Auditoria e possui certificações CIA, CRMA e QA;
>
> Marcelo Fridori — Gerente Executivo de Auditoria Interna - Atua na Vibra Energia, possui mestrado em Administração pela FEA-USP e certificações do IIA e do IBGC, além de experiência docente.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos nas trilhas, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada à necessidade institucional de desenvolvimento contínuo de competências e aprimoramento técnico dos profissionais da Fundação, assim como de valorização do desenvolvimento. Nesse contexto, a participação contribui diretamente para o fortalecimento das competências e capacidades técnicas necessárias ao desempenho das atribuições como Gerente de Auditoria Interna, refletindo positivamente em sua atuação e na qualidade das auditorias realizadas internamente na Funpresp-Exe.

14. O “XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna — CLAI 2026” tem como tema central “Auditoria Interna: Conectando a América Latina com as Melhores Práticas Globais” e é destinado à atualização técnica e ao desenvolvimento de competências dos profissionais de auditoria interna. O evento reunirá especialistas e representantes de organizações de diferentes países para discutir a evolução da profissão, os riscos emergentes e o aperfeiçoamento das práticas de auditoria. A participação justifica-se pela possibilidade de atualização dos conhecimentos utilizados no planejamento, na supervisão e na avaliação dos trabalhos da área, especialmente quanto à identificação de riscos relevantes, à análise da efetividade dos controles internos e à comunicação dos resultados aos órgãos de governança.

15. Os participantes terão acesso às plenárias e às trilhas do congresso, bem como terão a oportunidades de intercâmbio com profissionais de diferentes instituições. Essa interação poderá subsidiar a comparação de práticas, a identificação de alternativas metodológicas e a discussão de desafios comuns à atuação da auditoria interna. A Fundação tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional, considerando a abordagem de recursos tecnológicos aplicáveis à auditoria e a participação poderá apoiar o aperfeiçoamento dos trabalhos da Gerência de Auditoria Interna e produzir efeitos positivos sobre as avaliações e recomendações dirigidas às diversas áreas da Funpresp-Exe, principalmente pelo conteúdo abrangente que estará disposto no evento, como auditoria orientada por dados, inteligência artificial, referenciais de controles internos, avaliação da qualidade da função de auditoria e comunicação com a alta administração, dentre outros.

16. A participação é relevante e a disseminação do aprendizado à equipe poderá ampliar a capacidade de avaliar incorporar novas metodologias ao cotidiano de trabalho. Dessa forma, será possível identificar oportunidades de melhoria no planejamento das auditorias, na priorização de riscos e na apresentação de conclusões que subsidiem o aperfeiçoamento da governança, respeitadas a independência da auditoria e as responsabilidades das áreas de gestão.

17. O "Instituto dos Auditores Internos do Brasil — IIA Brasil" foi fundado em 20 de novembro de 1960 e é uma associação profissional de fins não econômicos, que abrange as áreas pública e privada na prestação de serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os dez maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do *The IIA (The Institute of Internal Auditors*) e realiza o congresso em parceria com a "Fundação Latino-Americana de Auditores Internos — FLAI", organização profissional, autônoma, independente e sem fins lucrativos, cuja missão é representar, na condição de Organização Regional, os Institutos de Auditoria Interna latino-americanos membros do *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*, além de promover a profissionalização dos auditores internos na América Latina. De forma participativa e homogênea, a entidade atua para consolidar uma profissão que cumpra plenamente suas responsabilidades perante a sociedade. Além disso, são instituições respeitadas com sólidas reputações no mercado.

18. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do profissional e com as atividades prestadas pela Gerência de Auditoria Interna (GEAUD) da Fundação.

5.2. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a inscrição na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir da data da assinatura total da Ordem de Execução de Serviços, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

6.2.1. Haja interesse da Contratante;

6.2.2. Exista previsão contratação;

6.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

6.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

6.2.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

6.2.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

6.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Contratante ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

6.2.8. A contratada mantenha as condições de habilitação.

6.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Contratante, conforme sua Política de Alçadas.

6.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como

condição para a renovação.

7. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe no "XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna — CLAI 2026".

7.2. Os serviços serão prestados entre os dias 29 de novembro e 1º de dezembro 2026, em formato presencial, no Rio de Janeiro/RJ, conforme consta neste documento.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante.

8.6. Preposto:

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Rotinas de Fiscalização:

8.7.3. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.4. O fiscal acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no do contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

8.7.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

8.7.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.7.7.1. Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;

8.7.7.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada;

8.7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.7.11. O fiscal, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

8.7.12. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem do contrato ou instrumento equivalente como um todo.

8.7.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.7.13.3. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato ou instrumento equivalente, para o devido encerramento do processo.

8.7.14. O fiscal deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a example da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

8.7.15. O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.16. O fiscal avaliará o desempenho da Contratada durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.17. O fiscal deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

8.7.18. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.7.19. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8.7.20. Sem prejuízo das atribuições do fiscal, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.7.21. As atividades de fiscalização e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.7.22. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

9.3. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes, no prazo máximo de 20 dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Do recebimento:

12.1.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Procedimentos para pagamento:

12.10.1. Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.10.1.1. o prazo de validade;

12.10.1.2. a data da emissão;

12.10.1.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente;

12.10.1.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

12.10.1.5. o valor a pagar; e

12.10.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

12.10.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.10.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.10.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.10.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.10.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

12.11. Forma de pagamento:

12.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Contratante, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

12.11.2. O pagamento de cada parcela será efetuado após a conclusão da respectiva etapa de execução prevista neste Projeto Básico, mediante emissão da correspondente Nota Fiscal, ou documento equivalente, observando-se o prazo previsto para pagamento.

12.11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no contrato ou instrumento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.11.8. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

12.11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13. **DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Contratante;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.8;

III - Multa:

a) Moratória de 0,3% (3 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal designado.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

14.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

14.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Contratante; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade objeto contratado.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. **DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 16 de outubro de 2026

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin**, **Analista de Previdência Complementar**, em 16/10/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 16/10/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves**, **Gerente**, em 19/10/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0310674** e o código CRC **9A4043DF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000457/2026-88 SEI nº 0310674

ht Clicksign 8aa61a9d-c920-4574-af39-21d32e4d8723 ›rocedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedim… 18/18

Ordem de Execução de Serviços n. 211.2026.pdf

Documento número #8aa61a9d-c920-4574-af39-21d32e4d8723

Hash do documento original (SHA256): ea7e7bbe8e9899c10eac792137694857b6e779621624b17beb69cff09b654040

Assinaturas

LUIS ARTUR DE ALMEIDA MARTINS
CPF: 012.242.667-30
Assinou como contratada em 27 out 2026 às 16:48:58

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 27 out 2026 às 17:26:30

Marco Antonio Fragoso de Souza
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 27 out 2026 às 18:13:57

Ibsen Naezio Alves Aguiar
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 26 out 2026 às 17:44:34

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 26 out 2026 às 18:27:59

Log

26 out 2026, 17:35:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 8aa61a9d-c920-4574-af39-21d32e4d8723. Data limite para assinatura do documento: 25 de novembro de 2026 (17:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 out 2026, 17:42:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

26 out 2026, 17:42:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
26 out 2026, 17:42:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: luis.martins@iiabrasil.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUIS ARTUR DE ALMEIDA MARTINS e CPF 012.242.667-30.
26 out 2026, 17:42:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
26 out 2026, 17:42:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
26 out 2026, 17:44:34	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.9.55. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.83300428005303 e longitude -48.07595262745864. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1533.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 out 2026, 18:27:59	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.83.97.64. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 out 2026, 16:48:58	LUIS ARTUR DE ALMEIDA MARTINS assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis.martins@iiabrasil.org.br. CPF informado: 012.242.667-30. IP: 138.185.96.133. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 out 2026, 17:26:30	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 out 2026, 18:13:57	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 190.103.170.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78886112841887 e longitude -47.88397111740806. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 out 2026, 18:14:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8aa61a9d-c920-4574-af39-21d32e4d8723.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8aa61a9d-c920-4574-af39-21d32e4d8723, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.